



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

LEI Nº 388/2003,

DE 04 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre parceria para administração de sistemas de abastecimento d'água comunitários e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com Associações Comunitárias ou instituir Comitês de Gerenciamento visando a manutenção de Sistemas de Abastecimento D'Água Comunitários, no âmbito do município.

Art. 2º - As parcerias de que trata o artigo anterior serão firmadas mediante contratos de cessão de administração pelos quais as cessionárias assumem a administração dos sistemas de abastecimento d'água instalados.

Parágrafo Único - São obrigações do cessionário:

- I - manter o sistema instalado, inclusive máquinas e equipamentos;
- II - garantir a reposição de peças e equipamentos;
- III - que o gerenciamento d'água comunitários seja feito por pessoas da própria comunidade;



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
VOCÊ MAIS CIDADÃO

IV - custear as tarifas de energia elétrica decorrentes da utilização de bombas;

V - arrecadar as tarifas incidentes sobre o uso da água por residência.

Art. 3º - O valor da tarifa será definido em assembléia, dentro de cada órgão cessionário, segundo criterioso levantamento dos custos finais dos serviços.

Art. 4º - O Poder Público Municipal fará o controle dos civessos sistemas de abastecimento d'água, mediante inspeções periódicas e fornecimento de produtos químicos necessários para o tratamento das águas disponibilizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 04 de junho de 2003.


JOÃO EUFRÁSIO NOGUEIRA
Prefeito Municipal